

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 00-09539,

RESOLVE

retificar o parágrafo 5º do Artigo 9º da Resolução 16/2000 - Normas e Critérios para Controle do Horário de Trabalho e Frequência dos Servidores da UFV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Para os docentes, chefias em geral e técnicos de nível superior, a frequência será apurada mediante critério da respectiva chefia, devendo ser atestada mensalmente, de forma individual ou coletiva, retratando presenças, atrasos, ausências e saídas antecipadas, e enviada eletronicamente à Diretoria de Recursos Humanos, do terceiro ao sétimo dia útil do mês subsequente.”

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 16 de março de 2001. (a) **Evaldo Ferreira Vilela – Presidente.**